

**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
SUNSET DESTILARIA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ/MF: nº 36.906.914/0001-63
NIRE: 412.0933185-6**

MARLON GUALBERTO GANTER DE MOURA, brasileira, maior, solteiro, nascido em 18/03/1992, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob nº 044.235.379-07, portador da carteira de identidade civil sob nº 170091/D/CREA-PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Barreto Murat, 1063, Bairro Alto, CEP: 82820-160, Curitiba-PR

TOMAZ FIALHO MOSCAL, brasileira, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/11/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 047.261.339-18, portador da carteira nacional de habilitação sob nº 04721557706/Detran-pr, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, 1016, Juveve, CEP: 80530-230, Curitiba-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SUNSET DESTILARIA DE BEBIDAS LTDA**, com sede na Rua Mandaguari 1190, Emiliano Pernetá, CEP: 83324-410, Pinhais-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.906.914/0001-63, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0933185-6 em 09/04/2020; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Mandaguari 1190, Emiliano Pernetá, CEP: 83324-410, Pinhais-PR, fica alterado para **Rua Altevir Ceccon 272, São Gabriel, CEP: 83407-800, Colombo-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **MARLON GUALBERTO GANTER DE MOURA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS: O sócio **TOMAZ FIALHO**

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
SUNSET DESTILARIA DE BEBIDAS LTDA
 CNPJ/MF: nº 36.906.914/0001-63
 NIRE: 412.0933185-6

MOSCAL, acima qualificado, que possui 50.000 (cinquenta mil) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 50.000,00 (cinquenta mil reais), **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, transferindo por venda onerosa, 50.000,00 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao sócio remanescente **MARLON GUALBERTO GANTER DE MOURA** acima qualificado, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA QUINTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Marlon Gualberto Ganter de Moura	100,00	100.000	100.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SUNSET DESTILARIA DE BEBIDAS LTDA
 CNPJ/MF: 36.906.914/0001-63
 NIRE: 412.0933185-6

MARLON GUALBERTO GANTER DE MOURA, brasileira, maior, natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 18/03/1992, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob nº 044.235.379-07, portador da carteira de identidade civil sob nº 170091/D/CREA-PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Barreto Murat, 1063, Bairro Alto, CEP: 82820-160, Curitiba-PR., único sócio componente da **Sociedade Limitada que gira nesta praça sob o nome de SUNSET DESTILARIA DE BEBIDAS LTDA**, com sede na Rua Altevir Ceccon, 272, São Gabriel, CEP: 83407-800, Colombo-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.906.914/0001-63; **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA**, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **SUNSET DESTILARIA DE BEBIDAS LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada tem a sua sede na Rua Altevir Ceccon, 272, São Gabriel, CEP: 83407-800, Colombo-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade limitada tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: **FABRICACAO E DESTILACAO DE BEBIDAS, FABRICACAO DE VINHO E HIDROMEL, FABRICACAO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UISQUE, FABRICACAO DE CERVEJAS E CHOPES, FABRICACAO DE REFRIGERANTES, FABRICACAO DE CHA MATE E OUTROS CHAS PRONTOS PARA CONSUMO, FABRICACAO DE REFRESCOS, XAROPES E POS**

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
SUNSET DESTILARIA DE BEBIDAS LTDA
 CNPJ/MF: nº 36.906.914/0001-63
 NIRE: 412.0933185-6

PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS, FABRICACAO DE BEBIDAS ISOTONICAS E FABRICACAO DE OUTRAS BEBIDAS NAO-ALCOOLICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CASAS DE FESTAS E EVENTOS E BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada iniciou suas atividades em 09/04/2020 e o seu prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Marlon Gualberto Ganter de Moura	100,00	100.000	100.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **MARLON GUALBERTO GANTER DE MOURA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
SUNSET DESTILARIA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ/MF: nº 36.906.914/0001-63
NIRE: 412.0933185-6

suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócio único declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 04 de abril de 2023

MARLON GUALBERTO GANTER DE MOURA

TOMAZ FIALHO MOSCAL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUNSET DESTILARIA DE BEBIDAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04423537907	
04726133918	